



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 584/2013

EMENTA: Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução da CNE/CES n.º 8 de 04 de outubro de 2007, no Parecer CNE/CES n.º 146/2007 e o que mais consta do Processo n.º 23069.054570/13-53, e

- Considerando a necessidade de verificação da autenticidade de diplomas junto aos estabelecimentos de ensino superior estrangeiros emissores dos diplomas de graduação em processo revalidação,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense é competente para revalidar diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros e caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) a decisão final após os trâmites previstos nesta resolução.

Art. 2º - São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por esta universidade, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 3º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, em prazo estabelecido no calendário escolar, e constituído, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma a ser revalidado;
- b) Cópia autenticada de histórico escolar do requerente no curso de origem;

- c) Cópia autenticada do currículo do curso de origem, com duração e carga horária;
- d) Cópia do conteúdo programático das disciplinas ou atividades cursadas;
- e) Documentação referente ao funcionamento da instituição e à regularidade do curso de origem;
- f) Cópia de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- g) Cópia do comprovante de residência no Brasil;
- h) Cópia de documento oficial de identidade do requerente e, no caso de estrangeiro, cópia de visto válido no Brasil;
- i) Comprovante de recolhimento de taxa específica.

§1º - O portador do diploma custeará as despesas de sua revalidação.

§2º - Os documentos das alíneas a, b, c, d e f deverão ter o selo de autenticidade do consulado brasileiro no país onde foram expedidos.

§3º - Os documentos listados acima que forem redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial, exceto para espanhol, inglês e francês.

§4º - Na instauração do processo, o requerente tomará ciência da documentação exigida, bem como da impossibilidade de devolução de taxa paga.

Art. 4º - Constituído o processo, este será encaminhado ao Departamento de Administração Escolar (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para exame dos documentos apresentados e exigências complementares, caso necessárias.

§1º - Estando completa a documentação exigida, a PROGRAD encaminhará Ofício à Instituição de Ensino Superior estrangeira emitente do diploma, solicitando a verificação da autenticidade do mesmo.

§2º - A PROGRAD encaminhará o processo ao Colegiado do Curso respectivo ou emitirá parecer indeferindo liminarmente a solicitação por não atendimento ao previsto nesta resolução.

§3º - Comprovada a falta de autenticidade de documentos, o processo poderá ser indeferido liminarmente em qualquer etapa do seu trâmite.

Art. 5º - Recebido o processo, o Colegiado do Curso constituirá Comissão de Equivalência composta por professores da própria universidade ou de outras instituições, desde que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento do título a ser revalidado.

Art. 6º - Compete à Comissão de que trata o artigo anterior:

I – Analisar a afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos na UFF;

II - Examinar a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação apresentada;

III – Solicitar informações ou documentações complementares, inclusive documentos originais e traduções do inglês, francês ou espanhol, caso julgue necessário;

IV – Elaborar relatório circunstanciado do qual constem os procedimentos adotados para a análise do título apresentado e emitir parecer sobre a viabilidade da revalidação pretendida e, quando for o caso, emitir parecer acerca da necessidade de complementação de estudos/atividades;

V – Quando surgirem dúvidas sobre a equivalência dos estudos realizados, submeter o requerente a bancas examinadoras, provas ou avaliações, a serem aplicadas em língua portuguesa e que versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil;

VI – Solicitar que o requerente complemente estudos/disciplinas.

§1º – A Comissão de Equivalência deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 4 (quatro) meses a partir do recebimento do processo, considerando os termos do artigo 8º da Resolução CNE/CES 8/2007.

§2º - Não é garantido pela UFF o oferecimento das disciplinas ao requerente para a complementação dos estudos de que trata a alínea VI.

Art. 7º - Cumpridos os trâmites previstos nesta resolução, a Comissão de Equivalência encaminhará o processo à PROGRAD, que, após análise, o enviará ao CEP para decisão final.

Art. 8º – Após a apreciação do CEP decidindo pela revalidação, o processo será encaminhado ao DAE para apostilamento do diploma revalidado, emissão de termo de apostila assinado pelo Magnífico Reitor e pelo Pró-Reitor de Graduação e registro do termo em livro próprio.

Art. 9º – No caso de indeferimento pelo CEP, caberá ao interessado recurso no prazo de 15 dias contados da publicação da decisão do CEP em Boletim de Serviço (BS).

Art. 10º – Em qualquer caso, a documentação que instruiu os processos de revalidação ficará disponível aos requerentes na PROGRAD a partir da publicação da Decisão do CEP em BS, sendo eliminadas no prazo legal.

Art. 11º – A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução CEP 267/2013 e as demais disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2013.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor